DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:446 — Abre um crédito especial para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal das oficinas e aquisição de papel de impressão para a Imprensa Nacional de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Rectificação à lista por concelhos das freguesias a que alude a portaria n.º 3:611, que constituem a zona de protecção económica para fiscalização de gados na fronteira.

Rectificação ao fecho do decreto n.º 8:953.

Decreto n.º 8:986 — Abre um crédito especial da quantia de 315.000$, a inscrever no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica: «Juros — Dívida Pública fundada — Emissão de 30:000.000$ em títulos da dívida pública interna consolidada, conforme o decreto n.º 8:857».

Decreto n.º 8:987 — Abre um crédito especial destinado a reforçar a verba inscrita no capítulo 1.º: «Dívida Pública», artigo 4.º: «Diferenças de câmbio — Importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos da dívida externa», do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923.

Decreto n.º 8:988 — Abre um crédito especial para reforço da verba inscrita no capítulo 1.º, artigo 4.º, do orçamento do Ministério das Finanças para 1922-1923, sob a rubrica: «Encargos dos seguintes empréstimos: Para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto».

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:446

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 815.000$ para pagamento de trabalhos extraordinários ao pessoal das oficinas e aquisição de papel de impressão para a Imprensa Nacional de Lisboa.

Art. 2.º Da quantia a que se refere o artigo anterior serão reforçadas as competentes dotações do orçamento do Ministério do Interior, fixado para o ano económico de 1922-1923 por lei n.º 1:278, de 30 de Junho de 1922, pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 10.º

Pessoal do quadro:

Trabalhos extraordinários nas oficinas e abonos ao pessoal empreiteiro nos dias feriados da República	65.000$00

CAPÍTULO 3.º

Artigo 14.º

Material e despesas diversas:

Papel de impressão	750.000$00

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Rectificação

Na lista, por concelhos, das freguesias a que alude a portaria n.º 3:611, de 13 de Junho de 1923, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 125, 1.ª série, do referido dia, deve ser eliminada no concelho de Vila Viçosa a freguesia de Vila Viçosa (Conceição) e aumentada no concelho de Alandroal a freguesia de Alandroal.

Direcção Geral das Alfândegas, 9 de Julho de 1923. — O Director Geral, *Manuel dos Santos.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto n.º 8:953, de 22 de Junho de 1923, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 137, 1.ª série, de 27 de Junho de 1923, onde se lê: «O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições . . .», deve ler se: «O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições . . .».

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Julho de 1923. — O Director de Serviços, *Oliveira e Silva.*

Decreto n.º 8:986

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 315.000$, devendo esta

importância ser inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano económico de 1922–1923, sob a rubrica «Juros — Dívida pública fundada — Emissão de 30:000.000$ em títulos da dívida pública interna consolidada, conforme o decreto n.º 8:857, de 23 de Maio de 1923».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:987

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 58:999.740$93, destinado a reforçar a verba de 45:988.978$50, inscrita no capítulo 1.º: «Dívida pública», artigo 4.º: «Diferenças de câmbio — Importância correspondente a 1:000 por cento dos encargos da dívida externa, sendo: 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1912», do orçamento de 1922–1923.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

Decreto n.º 8:988

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com as disposições do § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças e a seu favor um crédito especial da quantia de 6.395$06, destinado a reforçar a verba de 6.395$06, inscrita no capítulo 1.º, artigo 7.º, do orçamento da despesa do referido Ministério para o actual ano económico de 1922–1923, sob a rubrica de «Encargos dos seguintes empréstimos: Para a Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Pôrto».

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea *a*) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 5 de Julho de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA